



Código CEST Obrigatoriedade e Prazos Para Indústria e Comércio

O que é o CEST?

É o **Código Especificador da Substituição Tributária**, que deverá constar nas notas e cupons fiscais quando forem realizadas operações com mercadorias sujeitas a Substituição Tributária.

Quais segmentos estão obrigados?

Os segmentos de indústria e comércio são obrigados, independente do regime tributário.

Qual o prazo da obrigatoriedade?

A partir de:

- a) 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;
- b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista;
- c) 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos

Onde localizar o código do produto?

Os códigos constam na Parte 2 do anexo XV do Regulamento do ICMS. Para acessar, digitar no "Google": RICMS MG, clicar no site:

www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/sumario2002, clicar em "ANEXO XV", clicar em "Parte 2".

Taxa de Incêndio

O prazo para o pagamento da Taxa de Incêndio deste ano venceu dia 31 de Maio de 2017. Caso não tenha recebido o DAE via correio, o contribuinte deverá entrar em contato com a contabilidade para emissão da guia.





Receita Federal Alerta Sobre E-mails Falsos em nome da Instituição

A Receita Federal alerta aos cidadãos para tentativas de fraudes eletrônicas envolvendo o nome da instituição e tentativas de aplicação de golpes via e-mail. Tais mensagens utilizam indevidamente nomes e timbres oficiais e iludem o cidadão com a apresentação de telas que misturam instruções verdadeiras e falsas, na tentativa de obter ilegalmente informações fiscais, cadastrais e principalmente, financeiras. Os links contidos em determinados pontos indicados na correspondência costumam ser a porta de entrada para vírus no computador.

A Receita esclarece que na DIRPF 2017 foi solicitado o e-mail do contribuinte apenas para complementar seu cadastro e que não envia mensagens via e-mail sem a autorização do contribuinte, nem autoriza terceiros a fazê-lo em seu nome. A única forma de comunicação eletrônica com o contribuinte é por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), localizado em sua página na Internet.

Desoneração da Folha de Pagamento

A partir de 01/07/2017 a medida Provisória nº 774/2017 alterou a lei nº 12.546/2011, que dispõe sobre a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Desoneração) em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Deixa de ser possível a opção pela Desoneração, para o Ano Base 2017, diversas empresas com atividades de comércio varejista, prestações de serviços e atividade de industrialização (indústrias).

Assim, passa a ser possível a opção pela desoneração da folha **somente** as atividades:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo;
- Transporte ferroviário de passageiros;
- Transporte metro ferroviário de passageiros;
- Setor de construção civil;
- Empresas de construção de obras de infraestrutura;
- Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



Estradas da Vida

As estradas da vida nem sempre são planas e lisas. Têm subidas e descidas, retas e curvas, poeiras, noites, tempestades.

Encare tudo com confiança, sem desanimar.

E se encontrares muitas pedras pelo caminho, junte-as para construir com elas a escada por onde chegarás ao topo do sucesso.

